



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.122/2018

Súmula: *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de resíduos sólidos no Município, conforme especifica.”*

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“§1º. Fica excluída da vedação de que trata o caput deste artigo, a disposição final de Resíduos da Construção Civil – RCC da Classe “A”, que são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como componentes cerâmicos, argamassa, inclusive solos provenientes de terraplanagem, concreto e afins.

§2º. Entende-se como aterro de resíduos “Classe A” as áreas de reservação de materiais segregados, onde serão empregadas técnicas de destinação de RCC no solo, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, de forma a possibilitar o uso do material ou a futura utilização da área.

§3º. Os RCC classificados conforme Resolução do CONAMA nº 307/2002, provenientes de obras realizadas no Município de Araucária, e de outras regiões, deverão, necessariamente, passar pelo processo de triagem e, somente após a triagem, os resíduos da construção civil poderão ser encaminhados para aterro de resíduos inertes devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

§4º. Os resíduos da “Classe A” que não venham a ser comercializados após a triagem, poderão ser utilizados para o nivelamento de terrenos devidamente licenciados.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de março de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Ofício Gabinete nº 121/2018

Araucária, 27 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.122/2018 – “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de resíduos sólidos no Município, conforme especifica.”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos reencaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.122/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de resíduos sólidos no Município.

A alteração legislativa em apreço objetiva esclarecer que a vedação insculpada no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, quanto à deposição ou armazenamento final de resíduos sólidos provenientes de outros municípios no Município de Araucária, relaciona-se aos resíduos sólidos domésticos, os quais necessitam de uma técnica apurada para tratamento.

Desse modo, a alteração visa permitir o tratamento e a destinação final dos resíduos da construção civil (RCC) da Classe II-B, não perigosos e inertes, conforme normas da ABNT NBR 10.004/2004, sem interferir no objetivo precípuo da Lei Municipal nº 1.513, de 16 de agosto de 2004, que é a proibição de instalação de aterro sanitário metropolitano, mediante a deposição ou armazenamento de resíduos sólidos provenientes de outros municípios.

Cumprе esclarecer que houve modificação na proposta encaminhada anteriormente ao Poder Legislativo, simplesmente para o fim de excluir os §§5º e 6º.

Referida medida justifica-se uma vez que identificou-se que a Lei Municipal nº 2343, de 13 de junho de 2011, que institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil para o Município de Araucária e dá outras providências, em seu art. 15, já trata da definição de resíduos da construção civil.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 121/2018 – pág. 2/2

Portanto, em respeito ao art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que compreende que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, procedeu-se à retificação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária